

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021
DISPENSA Nº 047/2021

CONTRATO Nº 113/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **SULAMITA SUMINA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº:831.278.606-68, residente e domiciliado na Rua NICOLAU FALCI nº 132 , CENTRO (CEP 36110000), na cidade de CHÁCARA – MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de monitor para acompanhamento do transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e global de **R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme descritivo do item abaixo:

Item	Descrição	Prazo de execução	Valor total
1	Serviços de monitoria para acompanhamento do transporte dos alunos da rede municipal pública de ensino.	02 (dois) meses	2.200,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

2.3 – O CONTRATADO somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADO deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CPF do CONTRATADO constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.4 - O contrato terá vigência de **02 (DOIS) MESES**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pelo CONTRATADO em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar ao CONTRATADO penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado.

4.1.5 - Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Do CONTRATADO:

Caberá ao CONTRATADO:

4.2.1 - Executar os serviços de monitoria para acompanhamento do transporte dos alunos da rede municipal de ensino com urbanidade, educação, civilidade, prezando sempre pelo bem-estar e segurança de todos os alunos transportados durante todo o percurso.

4.2.2 – Tratar com zelo, educação e respeito o motorista responsável pelo transporte dos alunos.

4.2.3 – Prestar os serviços contratados com carga horária diária de 08 (oito) horas), de segunda a sexta-feira.

4.2.4 – Informar com a máxima urgência à Secretaria Municipal de Educação qualquer intercorrência que tenha havido durante o transporte dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.34.00.2.03.12.3.61.0002.2.0022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - O CONTRATADO somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Chácara, 06 de agosto de 2021.

Município de Chácara
Contratante

SULAMITA SUMINA DA ROCHA
CPF:831.278.606-68
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: